



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo técnico Preliminar tem por objetivo a análise da melhor solução de modo a atender atual demanda da Administração e demais Secretarias do Município. A demanda apresentada referente a aquisição de produtos de limpeza e higiene o qual objetiva atender às necessidades permanentes das diversas Secretarias Municipais, incluindo todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Pouso Novo. A manutenção da higiene adequada nos prédios públicos é indispensável para garantir um ambiente saudável, seguro e funcional para servidores, estudantes e munícipes que utilizam esses espaços. O uso contínuo das instalações, aliado ao elevado fluxo de pessoas, demanda reposição regular de materiais, a fim de assegurar condições satisfatórias de limpeza, conservar o patrimônio público e prevenir a disseminação de doenças. Nas escolas municipais, a disponibilidade desses produtos é ainda mais essencial, considerando que ambientes escolares exigem cuidados reforçados com a higiene para promover bem-estar, prevenir contaminações e manter condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A aquisição centralizada dos produtos visa padronizar a qualidade dos materiais utilizados, otimizar recursos públicos, facilitar o controle de estoque e assegurar economicidade ao processo, conforme os princípios da administração pública. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade das presentes aquisições para garantir o adequado funcionamento das Secretarias e Unidades Escolares, zelar pela saúde dos usuários e servidores e manter as condições sanitárias exigidas para o serviço público.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/SOLUÇÃO.

- 2.1.** A empresa contratada deverá observar as normas de sustentabilidade e políticas de mitigação dos impactos ambientais;
- 2.1.2.** A empresa deverá ser idônea;
- 2.3.** Os produtos a serem fornecidos deverão estar plenamente adequados às normas e padrões estabelecidos pela ABNT/NBR, pelo INMETRO, pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde, bem como às demais regulamentações aplicáveis ao objeto. Incluem-se, quando pertinente, as exigências relativas ao registro e/ou à notificação de saneantes domissanitários, produtos de higiene, cosméticos e perfumes junto à ANVISA, conforme a legislação vigente.
- 2.4.** Os produtos deverão ser entregues nas sedes das Secretarias Municipais e escolas municipais, data e horário estipulados pelo Setor competente e/ou almoxarife do município;
- 2.5.** Todos os produtos devem apresentar as especificidades descritas no item 1.1 do Presente Termo de Referência em Anexo;
- 2.6.** Os produtos que não atenderem os critérios de qualidade, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional ao Município. A empresa deverá substituí-los em até 02 (dois) dias úteis;
- 2.9.** Os produtos a serem entregues deverão ser de mesma marca do produto ofertado na proposta da licitante;

Obs.: Demais requisitos contidos no presente EDITAL do presente processo;

2) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 3.1.** As estimativas das quantidades para os produtos de higiene e limpeza baseiam-se em levantamentos realizados ao longo do ano, bem como em processos já realizados pela administração, levando em consideração totais utilizados e quantitativos excedentes.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO/SOLUÇÃO.

- a) Solução 01: Pregão - Realização de REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de Produtos de higiene e limpeza de forma parcelada.**

- a.1) Viabilidade de mercado:** A pesquisa preliminar identificou a existência de empresas e distribuidoras atuantes na atuantes no ramo de comercialização de produtos relacionados para que possam estar plenamente qualificadas

Rua Domingos Bonacina, 125 - Pouso Novo - RS
CEP 95.945-000 – Fone/Fax: (51) 3775-1100
E-mail: prefeitura@pousonovo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

para participar do certame e apresentar propostas de forma ampliada. Sendo que obviamente o registro de preços da ao direito da mais ampla concorrência entre licitantes.

a.2) Viabilidade econômica: A solução apresenta clara viabilidade econômica. A utilização da modalidade Pregão, por sua natureza, fomenta a ampla participação de fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa, considerando o critério de julgamento pelo menor preço o que torna a solução economicamente vantajosa. O registro de preços possibilita a administração o faturamento de forma parcelada o que favorece a adequação Oçamentária com melhor planejamento sem causar grandes declives no orçamento das secretarias.

b) Viabilidade operacional: Revela-se operacionalmente viável, desde que sejam observadas as condições de especificações contidas no posterior edital, respeitando critérios de qualidade e padronização na presente licitação. De forma explícita, considerando que o objetivo é a aquisição de materiais comuns de consumo, onde busca o menor preço já que se trata de quantitativos elevados e expressivos, observa-se a lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI ,onde dispõe que a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto e ART. 82, inciso V.

4) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

Designação do servidor Flávio Rigo, Assessor jurídico, pra fiscalização da execução do contrato pela portaria 1.095/2025.

5) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

6.1. A solução encontrada refere-se licitação associada ao **Registro de Preços – SRP**, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- A ampla existência de fornecedores aptos à disputa garante condições para obtenção de melhores preços, assegurando competitividade. Assim, o SRP é adequado para ampliar o número de participantes, elevar a concorrência e garantir igualdade de condições entre os licitantes;
- A solução é a que melhor **otimiza os recursos públicos**, permitindo: contratação pelo **menor preço**;
- Compras apenas quando houver necessidade, evitando estoques desnecessários;
- Adequação orçamentária e financeira com maior flexibilidade, evitando impactos elevados nas dotações das secretarias.

Esses fatores tornam a solução não apenas viável, mas também a mais vantajosa sob a perspectiva econômica. Diante das viabilidades analisadas, conclui-se que a presente solução alinhada ao Sistema de Registro de Preços, é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável para a aquisição de produtos de higiene e limpeza. A solução está plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir racionalidade, eficiência e economicidade às contratações públicas.

6) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Para execução do objeto do presente processo será adotado na forma de lotes. Como se trata do SRP. O parcelamento visa as aquisições, para tal ,a execução acontecerá de forma integral (parcelada).

7) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a realização do presente processo licitatório o pleno atendimento das demandas das Secretarias Municipais do município, a assertividade na contratação de modo que seja possível ter a disposição do Município produtos de qualidade que atendam as especificações e aos padrões mínimos exigidos em edital e entregas eficientes e ágeis sem gastos adicionais, possibilitando assim um resultado satisfatório na aquisição.




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo

8) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar declaramos a viabilidade de **solução**. Realizadas as tarefas pertinentes encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Pouso Novo/RS, 22 de Dezembro de 2025.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL
Cristiane Meneghetti Paludo
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.


RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Luciana Da Maia Da Cruz
Assessora de Gabinete